



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.003143/2022-12

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, de forma continuada, para prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, degravação e filmagem, sob demanda, produzidos em reuniões de Unidades do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo	Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo de horas
G R U P O  1	1	Serviços de sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	13749	Hora	<b>155</b>
	2	Serviço de degravação de áudio	13749	Hora	<b>106</b>
	3	Filmagem Digital c/ Edição de Imagem	13749	Hora	<b>36</b>
	4	Estenotipia (presencial ou por vídeo conferência) c/ sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	13749	Hora	<b>258</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520/2002, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019:

- a. Serviço de estenotipia (presencial ou por vídeo conferência) com sonorização e gravação digital de áudio em formato MP3: trata-se da junção de uma técnica de digitação de fonemas num teclado especial, com uma tecnologia de transcrição capaz de transformar códigos fonéticos em palavras usando um dicionário, ou até mais de um. (<https://cpl.com.br/closed-caption-para-programas-ao-vivo-por-estenotipia/>). Pode ser nas modalidades presencial (com texto na íntegra, de tudo o que for dito, com identificação dos interlocutores em tempo real, texto entregue revisado e formatado) ou on-line (em tempo real em qualquer lugar do mundo, convertendo o falado para o escrito). A gravação digital consiste no processo de conversão ou armazenamento de uma informação ou sinal analógico em uma sequência binária de dados, pode ser aplicado a som, textos, fotos e vídeos;
- b. Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: consiste na solicitação de empréstimo ou apoio técnico em som para reuniões, dando suporte em sonorização a prestação do serviço;

- c. Serviço de filmagem: consiste da captação, armazenamento de imagens em mídia DVD das atividades realizadas no âmbito de reuniões, com edição de todo o material captado no serviço de filmagem;
- d. Serviço de degravação: consiste do registro integral da fala de cada participante, com transcrição fidedigna do conteúdo de mídia para o papel, com registro prévio do nome de cada orador.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O objeto deste Termo de Referência se refere ao registro de reuniões, palestras e outros, presencial ou por videoconferência, promovidos pelo MMA e/ou suas Unidades, devendo ser executado de acordo com as especificações constantes deste documento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justificativa para o agrupamento dos itens:

3.2.1. Justifica-se ainda pelos aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, devendo ser mantidos com certa uniformidade e harmonização durante a contratação deste tipo de serviço (estenotipia), sob pena de não se alcançar o objetivo da prestação de serviços, objeto deste Documento.

3.2.2. Para tanto, uma vez que tais aspectos encontram-se consubstanciados nas próprias especificações técnicas, tem-se que os itens devem mantidos em agrupamento, tornando mais eficiente a gestão dos serviços, execução, rapidez e economicidade.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada na prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, degravação e filmagem, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, nos itens 10 e 11.

5.3. Os serviços de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, degravação e filmagem, juntamente com o equipamentos utilizados para a realização dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.4.1. Atendimento a todos as reuniões Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comissões, Seminários, Fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, discursos das autoridades e outras reuniões de importância estratégica de autoridades do MMA, suas Secretarias e Colegiados vinculados.

5.4.2. Considerando a importância de se manter um contrato capaz de suprir as necessidades institucionais a qualquer momento, a sua Natureza Pública Permanente, podemos classificar a prestação dos serviços como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade das os registros das atividades exercidas por meio de reuniões Colegiadas da estrutura do Ministério do Meio Ambiente.

5.4.3. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o objeto se configura bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

1. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

2. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais

recicláveis.

7. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento do produto gráfico a serem verificadas por meio de diligência realizada por representante do MMA, na fase de aceitação da proposta e comprovar a origem ambientalmente regular e sustentável de seus insumos mediante certificação ambiental válida do FSC (Forest Stewardship Council - Conselho de Manejo Florestal).

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. A vistoria não se aplica para a esta contratação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Do início da execução do contrato

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato. Cada serviço será demandado no período em que a MMA considerar pertinente, tendo a CONTRATADA a obrigação de atender aos prazos estipulados em contrato para entrega dos serviços.

8.1.2. A solicitação dos serviços será efetuada em tempo hábil, mediante Ordem de Serviço (OS), com comunicação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, contendo data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização das reuniões definidas pelo MMA e/ou suas Unidades, em Brasília/DF. Tal execução dos serviços será sob demanda, e de acordo com a convocação para as reuniões das unidades do MMA.

8.1.3. Os serviços de estenotipia presencial em tempo real deverá ser prestado em hora e local informados pelo MMA.

8.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da contratada. Este preposto deverá permanecer até a finalização do contrato e não deverá ser substituído sem a prévia comunicação, a menos que seja solicitado pelo MMA. Sempre que necessário o preposto deverá participar das reuniões de planejamento.

8.2. Do regime de execução dos serviços

8.2.1. Cumpre esclarecer que as condições, quantidades e exigências relativas aos itens abaixo foram definidas com base na experiência desta pasta ambiental em suas contratações similares, quais sejam Contrato Administrativo nº 20/2012 cujos itens do objeto eram: sonorização, estenotipia, degravação de áudio e filmagens digitais com edição de imagens e Contrato Administrativo nº 03/2018 cujos itens do objeto eram: serviço de estenotipia, sonorização com e sem gravação digital de áudio, degravação de áudio e filmagem digital com edição de imagens, assim como das informações contidas no Levantamento de Mercado, item 6 do Estudo Técnico Preliminar, adequadas à realidade atual do MMA:

8.2.1.1. O serviço de estenotipia (presencial ou por vídeo conferência) deverá ser a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, inclusive em caso de intervenção, com registro prévio do nome de cada orador(a), devidamente corrigido no que tange a falhas de ortografia, bem como da instituição a qual ele(a) representa, devendo o documento ser entregue aos solicitantes dos serviços em meio digital (nuvem, pen drive, CD ou DVD), meio físico (papel), quando solicitado, ou outro meio que mantenha a disponibilidade e integridade das informações. Deverá contemplar número suficientes de equipamentos compatíveis para

realização dos serviços mencionados neste Termo de referência, de modo a garantir a máxima qualidade e excelência no ato da entrega.

8.2.1.2. O Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: deverá contemplar número suficientes de equipamentos compatíveis para realização dos serviços mencionados neste Termo de referência, de modo a garantir a máxima qualidade e excelência no ato da entrega.

8.2.1.3. O Serviço de degravação de áudio deverá realizar o registro fidedigno das falas os participantes da reunião anteriormente gravada em mídia;

8.2.1.4. O Serviços de filmagem digital com edição de imagens: deverá contemplar, no mínimo, câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista.

8.2.2. A prestação do serviço poderá ocorrer nas modalidades presencial, on-line ou híbridos:

a) A prestação de serviço deverá contemplar a alocação de profissional hábil na transcrição das falas, na íntegra, de tudo o que for dito, com identificação dos interlocutores em tempo real, a ser entregue revisado e formatado.

b) Nos casos de reuniões on-line ou híbridos, o MMA informará à contratada qual plataforma deverá ser utilizada.

c) A CONTRATADA deve ter conexão de Internet e equipamentos próprios para a fiel execução do serviço; podendo, se necessário, utilizar a rede aberta do MMA nos locais em que esta estiver disponível.

8.3. Dos prazos

8.3.1. Serviço com estenotipia presencial: a transcrição integral do material produzido deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento da reunião.

8.3.2. Serviço com gravação digital de áudio: o áudio produzido deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento da reunião.

8.3.3. Serviço com degravação de mídias: a entrega de documento contendo os textos das falas digitados na íntegra em editor de texto ambiente windows deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da demanda.

8.3.4. Serviço de filmagem digital com edição de imagens: o material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento da reunião.

8.4. Do local os serviços

8.4.1. Serão prestados em Brasília/DF.

8.4.2. Havendo necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento da reunião previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à empresa contratada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao MMA.

8.5. Das condições de execução

8.5.1. A cotação deverá ser em hora com base na gravação do áudio, ou seja, cada hora de gravação corresponderá a uma hora de degravação.

8.5.2. Nesse ponto observa-se o disposto no Acórdão nº 1.151/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União, situação na qual será efetuado o pagamento de 1 (uma) hora de degravação equivalente:

[...]

45. [...] O preço do serviço de degravação deve ser cotado com base no

quantitativo de horas degradadas e não no tempo necessário para o serviço de degravação. [...]

[...]

8.5.3. O material será conferido por representantes, designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no material entregue, ou validá-lo;

8.5.4. Os responsáveis nas unidades serão indicados após a assinatura do contrato;

8.5.5. A empresa contratada deverá ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar o ritmo de funcionamento das unidades demandantes, e deverá informar telefones fixos e móveis para o pronto atendimento, ou outros meios igualmente eficazes de comunicação;

8.5.6. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas para a prestação;

8.5.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.5.8. É responsabilidade da empresa contratada instalar os equipamentos necessários para a execução do serviço, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início da reunião, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço e a permanência do profissional que executará o serviço no local da reunião, a fim de garantir sua fiel execução;

8.5.9. Os profissionais e equipamentos, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, deverão estar em condições de realizar os trabalhos no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início da reunião, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

8.5.10. A empresa contratada deverá:

a) realizar serviços, concomitantes ou não, de estenotipia (presencial ou por vídeo conferência) com sonorização e gravação digital de áudio em mídia própria (CD, DVD, no formato MP3, sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3, sonorização sem gravação digital de áudio, degravação do áudio de mídias para o formato digital de áudio (MP3) e filmagem digital com edição de imagens das reuniões, palestras, debates de interesse do MMA e/ou suas unidades, realizadas em Brasília/DF;

b) transcrever fidedignamente o conteúdo mídias digitais (degravação), com o registro prévio do nome de cada orador, quando for o caso;

c) acompanhar as reuniões realizadas em Brasília/DF, fazendo registro integral da fala de cada participante (estenotipia presencial, gravação de áudio ou filmagem digital). O acompanhamento deverá ser efetuado, inclusive, em caso de intervenção, fora do microfone, por parte da plateia;

d) prestar serviços de filmagem digital com edição de imagem, devendo ser previsto, de acordo com as necessidades do solicitante, no mínimo câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista. O critério para realizar a edição das imagens será responsabilidade exclusiva do solicitante, ou a sua ordem, que informará as condições e acompanhará a edição junto à empresa contratada

8.5.11. As mídias utilizadas nos trabalhos de gravação, degravação e filmagem digital serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo entregues ao MMA ao final de cada trabalho.

8.5.12. As mídias deverão ter identificação do nome, local, data e horário

da reunião, bem como dados do demandante do serviço, acompanhadas pela versão impressa frente-verso.

8.5.13. Os materiais produzidos das discussões deverão ser bem claros e degravados integral e fielmente de acordo com o registro prévio de cada orador.

8.5.14. A área demandante do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

8.5.15. Os serviços serão mensurados por hora de serviço prestado para cada tipo de serviço constante do subitem 8.1.4 deste Termo de Referência, sendo que a primeira hora será cobrada integral e as demais proporcionais às frações de minutos.

8.5.16. O período de intervalo para almoço não será considerado como trabalhado.

8.6. O recebimento provisório será realizado pela área demandante, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal administrativo para recebimento definitivo.

8.7. A Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.8. O MMA possui um volume substancial de bases de dados contendo informações pessoais sensíveis dos usuários, e realiza diversos tratamentos dessas informações na execução de suas atividades. A referida Lei veda o tratamento de informações pessoais sem o devido consentimento e sem a devida garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular das informações; além disso recomenda a anonimização (mascaramento) dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, no sentido de garantir a segurança e permitir o tratamento dessas informações.

8.9. Ainda acerca desse assunto, vale deixar as seguintes recomendações:

8.9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.9.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MMA.

8.9.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MMA, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.9.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.10. Do sigilo

8.10.1. A CONTRATADA deverá, sob pena da lei, assumir o compromisso profissional de respeitar e manter, sob estrito sigilo, os textos, materiais e

informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando nem cedendo a terceiros, a não ser mediante expressa e formal autorização do MMA, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, estando sujeita a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, para o caso de descumprimento;

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, cujo dimensionamento se faz a partir dos serviços descritos em seus quantitativos e tipo de produto a ser entregue, considerando prazos e condições contidas neste instrumento:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantitativo de horas
1	Serviços de sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	Hora	155
2	Serviço de degravação de áudio	Hora	106
3	Filmagem Digital c/ Edição de Imagem	Hora	36
4	Estenotipia presencial e/ou <i>on-line</i> com sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	Hora	258
<b>Total de horas</b>			<b>555</b>

9.2. Os quantitativos da tabela acima é resultado de prévia análise junto às unidades administrativas deste Ministério, realizada em processo próprio. O critério utilizado levou em conta a média utilizada dos serviços nos últimos 5 anos, acrescida de um percentual de 50% de margem de segurança, e considerando-se também a criação de alguns colegiados e comitês sob responsabilidade desta pasta ambiental, resultando no total de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) horas no total dos serviços.

9.3. Os valores pagos pelos serviços referentes às sessões, reuniões (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, consultas públicas, seminários, palestras, debates, oitivas, depoimentos, dentre outros serviços demandados, de interesse do MMA serão os mesmos das reuniões ordinárias, observado o número de horas efetivamente trabalhadas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada,

devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.13. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de

Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 11.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 11.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 11.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum das situações arroladas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Da indicação de fiscais/gestores

14.1.1. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Gestão - SPOA ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Boletim de Serviços do MMA.

14.1.2. Para o exercício da função, considera-se cientificada a equipe de fiscalização contratual a partir da publicação da portaria.

14.1.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada.

14.1.4. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

14.1.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

14.1.6. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

- 14.1.7. Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do SEI.
- 14.1.8. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- 14.1.9. Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
- 14.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da quantidade contratada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.7. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.9. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e ofício.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tais como registros do representante da Contratante das ocorrências verificadas, conforme consta do item 14.4 deste TR.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1. Entrega nos prazos estabelecidos neste TR;

15.3.2. Apresentação nos formatos determinados, conforme item 8.2 - Modelo de Execução do Objeto deste TR;

15.3.3. Correção das falhas apontadas nos prazos estabelecidos neste TR;

15.3.4. Os produtos apresentados deverão ser escritos em português oficial escorreito com o mínimo de erros de ortografia e gramática;

15.3.5. Serão observados a correta grafia dos nomes próprios e, quando possível, dos nomes científicos;

15.3.6. Conferência física dos serviços cujo parâmetro será "horas".

15.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.4.1. não produziu os resultados acordados;

15.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pela área demandante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a área demandante do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Fiscal administrativo do contrato;

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal administrativa do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.4. No prazo de até 10 (*dez*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a área demandante deverá providenciar o recebimento definitivo, para posterior ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição*

de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, tal como registros do representante da Contratante das ocorrências verificadas, conforme consta do item 14.4 deste TR.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na

licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido ao contrato porventura decorrente do presente certame não envolver a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, porém a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do serviço contratado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "20.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "20.2.1", "20.2.3", "20.2.4" e "20.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço contratado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço contratado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço contratado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço contratado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço contratado

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, e 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s)

por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global estimado: R\$ 520.571,37 (quinhentos e vinte mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

21.4.2. Valores unitários estimados: conforme preços referenciais estabelecidos no tópico 22 deste documento.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 520.571,77 (quinhentos e vinte mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**.

Grupo	Item	Descrição do serviço	Quantitativo de horas	Valor unitário	Valor global
<b>G R U P O 1</b>	<b>1</b>	Serviços de sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	<b>155</b>	R\$577,57	R\$ 89.523,35
	<b>2</b>	Serviço de degravação de áudio	<b>106</b>	R\$ 467,84	R\$ 49.591,04
	<b>3</b>	Filmagem Digital c/ Edição de Imagem	<b>36</b>	R\$ 707,83	R\$ 25.481,88
	<b>4</b>	Estenotipia (presencial ou por vídeo conferência) c/ sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	<b>258</b>	R\$ 1.379,75	R\$ 355.975,50
<b>Total</b>					<b>R\$ 520.571,77</b>

22.2. Os valores estimados acima foram obtidos por intermédio da consulta de valores para fins de prestação de serviços de natureza similar àqueles requeridos na pretendida contratação, conforme detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2022 e seus anexos.

22.3. A escolha pela publicidade do orçamento não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e ao interesse público.

## 23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício

financeiro do corrente ano, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

## 24. ANEXOS

- I. Modelo de Proposta Comercial;
- II. Modelo de Termo de Confidencialidade;
- III. Modelo de Ordem de Serviço;
- IV. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PORTARIA SPOA/MMA Nº 179, DE 06 DE JUNHO DE 2022 (SEI 0906158).</b>		
<b>QUEILA DE SOUZA LIMA</b> Matrícula Siape nº 1905436	<b>SANDRA MARIA ALVES RODRIGUES</b> Matrícula Siape nº 1767075	<b>CARLA FELICIANO DA SILVA</b> Matrícula Siape nº 1719729

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

#### AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_ para a prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, de gravação e filmagem, sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, consoante o disposto no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2022.

Para o Grupo 1, o valor total de nossa proposta comercial é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme detalhado na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	155		
2	Serviço de de gravação de áudio	106		
3	Serviços de filmagem digital com edição de imagens.	36		
4	Estenotipia presencial e/ou <i>on-line</i> c/ sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3)	258		

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que:

a) no preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução do objeto licitado;

b) a empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação.

Prazo da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Inscrição Estadual nº:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:	Cargo/Função:		
Carteira de Identidade:	Expedido por:		
Nacionalidade	Estado Civil		
Endereço:			
Telefone:	Fac-simile:		
Endereço Eletrônico:			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao Ministério do Meio Ambiente

Referência: Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_

Em atendimento ao item \_\_\_\_ da Cláusula \_\_\_\_ do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_, declaramos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários:

- a) manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do Ministério do Meio Ambiente - MMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual;
- b) todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade do MMA, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do Ministério;
- c) ciência de que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;
- d) ceder ao MMA, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual.

Brasília/DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa e/ou consórcio contratado

(Nome)

(Cargo/função)

Obs.: O termo deverá conter todos os dados que possibilitem a identificação da empresa.

**ANEXO III  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS					
Data da emissão					
Contrato nº					
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Email					
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor global (R\$)

**ANEXO IV  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

INDICADOR	
Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo MMA
<b>Meta a cumprir</b>	100% das ordens de serviço demandadas executadas, na forma especificada no TR
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório de gestão de contrato
<b>Periodicidade</b>	Registros por ocorrência, com aferição do resultado por reunião
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo
<b>Início da vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0 a 5 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 6 a 9 pontos = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 10 a 15 pontos = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
<b>Sanções</b>	A existência de mais de 15 (quinze) pontos, em um período de 30 (trinta) dias, inclusive, considerar-se-á como atingida 10% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão.
<b>Observações</b>	Os níveis de serviços serão avaliados a cada ocorrência como forma de avaliação da qualidade.

FATORES DE AVALIAÇÃO		
CONDIÇÃO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
	Sim e houve impacto no	5

	resultado do serviço	3
Houve algum atraso na entrega/fornecimento/execução do serviço?	Sim, mas não houve impacto no resultado do serviço	3
	Não houve atraso	0
Na análise geral, os serviços e/ou produtos fornecidos possuíam a qualidade esperada?	Sim	5
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado.	3
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado.	0
Os serviços/produtos estavam em conformidade com as especificações do instrumento convocatório?	Sim	5
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado	3
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado	0



Documento assinado eletronicamente por **Queila de Souza Lima, Agente Administrativo**, em 19/01/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 19/01/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Feliciano da Silva, Agente Administrativo**, em 27/01/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1017734** e o código CRC **24A7B38C**.